DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 139/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação asfáltica da Avenida Ovídio de Abreu, localizada no município de Itamogi/MG, conforme Proposta nº 30155/2022, Contrato de Repasse nº 940003/2022.

RECORRENTE: CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à apreciação desta Autoridade Superior o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda** em face da decisão do Agente de Contratação referente ao julgamento de habilitação da empresa **PAVTER Pavimentação Ltda** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 09/2026.

Acolho integralmente o parecer e a motivação exarada pelo Agente de Contratação, adotando suas razões de decidir como fundamento para esta deliberação:

1. **Da Qualificação Econômico-Financeira:** Por princípios de celeridade e economia processual, resta prejudicial e desnecessária a conclusão da diligência contábil, haja vista que a inabilitação da recorrida se consolida de forma autônoma pela via da qualificação técnica.

2. **Da Qualificação Técnica:** Constatada formalmente a impossibilidade de comprovação fática e o erro no atestado de capacidade técnica reconhecido pela própria empresa PAVTER Pavimentação Ltda., resta configurado o descumprimento dos itens **9.1.44 e 9.1.46 do Termo de Referência**, impondo-se a sua inabilitação.

3. **Da Declaração Unificada:** O erro material verificado constituiu mero vício sanável, devidamente corrigido em sede de contrarrazões, não sendo motivo para inabilitação.

2. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa CCMS Pavimentadora e Construtora Ltda. e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO EM PARTE** quanto aos demais pontos, porém **ACOLHO AS RAZÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para reformar a decisão anterior e **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, determinando a **INABILITAÇÃO** da empresa **PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.**.

2. **DETERMINO** ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** do certame no sistema eletrônico para a formalização da inabilitação da licitante PAVTER Pavimentação Ltda. e a imediata **CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA EMPRESA CLASSIFICADA**, observada estritamente a ordem de preferência do julgamento das propostas.

3. **DETERMINO** a adoção de todas as demais medidas legais e administrativas necessárias para o regular prosseguimento da licitação, incluindo a notificação e publicação dos atos para conhecimento dos interessados.

Publique-se e cumpra-se.

Itamogi/MG, 20 de outubro de 2026.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva

Prefeito Municipal de Itamogi/MG